do Instituto de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS) e disponibilizada na sua página eletrónica.

- 22 A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no átrio do R/C (junto aos Recursos Humanos) do Instituto de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa NOVA Information Management School (NOVA IMS) e disponibilizada na sua página eletrónica.
- 23 Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.
- 24 Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril
- 25 Remuneração: O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que irá ser proposta ao candidato selecionado a segunda posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.
- 26 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

27 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Pedro Miguel Garcia Bernardino, Subdiretor da NOVA IMS;

- 1.º Vogal efetivo Licenciado Tiago Alexandre da Cruz Correia Sequeira, Técnico Superior da NOVA IMS, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal efetivo Licenciada Gisela Maura Monteiro Garcia, Técnico Superior da NOVA IMS;
- 1.º Vogal suplente Prof. Doutor Roberto André Pereira Henriques, Professor Auxiliar da NOVA IMS;
- 2.º Vogal suplente Prof. Doutor Tiago André Gonçalves Félix de Oliveira, Professor Auxiliar da NOVA IMS.
- 9 de novembro de 2015. O Subdiretor, *Dr. Pedro Garcia Bernardino*

209235412

# UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Aviso n.º 437/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, alínea d), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a docente:

Maria Manuela Vara de Campos Rodrigues, Professora Associada, com efeitos a partir de 31 de julho de 2015

04 de janeiro de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

209236166

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

## Regulamento n.º 35/2016

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Por proposta do presidente do IPCA, no âmbito da competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º dos referidos Estatutos e conforme deliberação em Conselho Geral, na sua reunião de 17 de dezembro de 2015, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 da alínea u) do n.º 2 do artigo 38.º, e do n.º 7 do artigo 13.º dos Estatutos do IPCA, foi aprovado o Regulamento da Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA (UTESP).

Nestes termos, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, al. s), dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados pelos Despacho Normativo n.º 21/2010, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de julho, alterados e republicados pelos Despachos normativos n.º 15/2014, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 214, de 5 de novembro, e Despacho normativo n.º 20/2015, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 201, de 10 de outubro, determino a publicação no *Diário da República* do Regulamento da Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA, que consta em anexo.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

## Regulamento da Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA

A alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º dos estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante designado por IPCA, refere que na vertente de ensino é atribuição do IPCA a realização de ciclos de estudo superiores de curta duração e que lhe compete criar o ambiente educativo apropriado de forma a concretizar a sua missão de instituição de ensino superior pública que contribui para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e pesquisa aplicadas, e fomentar o pensamento reflexivo e humanista.

Neste enquadramento, o IPCA pretende melhorar e intensificar a sua relação com a realidade socioeconómica envolvente aumentando e adequando a sua oferta formativa às necessidades das organizações da Região.

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, criou um novo tipo de formação superior — Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) — que serão ministrados nas instituições de ensino superior politécnico, com uma forte inserção na região e interação com as empresas e as associações empresariais da região. Estes cursos têm uma duração de dois anos e incluem 6 meses de formação em contexto de trabalho.

O artigo 13.º dos Estatutos do IPCA dispõe sobre a organização institucional do IPCA tendo em vista a concretização da missão.

A criação de uma unidade para os cursos Técnicos Superiores Profissionais, doravante designada UTeSP, está prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 13.º O n.º 7 do mesmo artigo estabelece que esta unidade se rege por regulamento próprio, proposto pelo Presidente do IPCA e aprovado em Conselho Geral, que define a estrutura de gestão adotada, a forma de nomeação do diretor, a organização interna e os princípios que devem orientar as atividades da responsabilidade desta unidade.

Assim:

Considerando que o IPCA tem um número significativo de estudantes inscritos nos CTeSP e que estes cursos podem ser ministrados em diferentes concelhos das regiões do Cávado e do Ave;

Considerando que se prevê, a curto prazo, o aumento do número de estudantes TESP e a oferta desses cursos em mais concelhos das regiões do Cávado e do Ave:

Considerando a necessidade de coordenar essa oferta formativa, elaborando estudos de mercado, selecionando os melhores formadores, escolhendo as adequadas empresas para o estágio previsto nos cursos fazendo o devido acompanhamento, e aumentando protocolos nomeadamente com escolas secundárias e profissionais;

Considerando que, conforme referido, está previsto nos Estatutos do IPCA a existência de uma unidade de ensino para os cursos técnicos superiores profissionais (UTeSP);

Depois de colocada em discussão pública, o conselho geral na sua reunião de 17 de dezembro de 2015, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 e da alínea u) do n.º 2 do artigo 38.º, e do n.º 7 do artigo 13.º dos Estatutos do IPCA, aprova o seguinte regulamento UTeSP proposto pelo presidente do IPCA, no âmbito da competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º dos referidos Estatutos.

# Artigo 1.º

# Habilitação e objeto

O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do n.º 7 do artigo 13.º dos estatutos doIPCA, que desenvolve e concretiza no que respeita à organização interna e os princípios que devem coordenar as atividades da unidade de ensino dos cursos técnicos superiores profissionais prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º

## Artigo 2.º

## Âmbito, natureza e autonomia

1 — A unidade de ensino dos cursos técnicos superiores profissionais, doravante UTeSP, está integrada na estrutura interna do IPCA, sendo responsável pela gestão, organização e funcionamento dos cursos de formação previstos no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

- 2 A unidade de ensino UTeSP dispõe, no seu âmbito de atuação, de autonomia académica, técnico-pedagógica, cultural, e goza de autonomia administrativa e autonomia de gestão mitigada.
- 3 A UTeSP não tem personalidade jurídica e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º e 13.º do RJIES.
- 4 A UTeSP organiza-se em função de objetivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino dos cursos técnicos superiores profissionais, nos termos previstos na legislação aplicável.
- 5 A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade da UTeSP, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhe estejam afetos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites e termos que lhes forem delegados pelo Presidente do IPCA.
- 6 A autonomia administrativa traduz-se no poder dos seus órgãos praticarem atos administrativos e de elaborar regulamentos de funcionamento dos serviços sujeitos a aprovação superior, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA, bem como autorizar despesas no âmbito de delegação de competências.
- 7— A autonomia técnico-pedagógica traduz-se na capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos humanos e materiais necessários e escolher os processos de avaliação de conhecimentos adequados, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem, sem prejuízo das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente pelo presidente e pelo conselho académico e com as seguintes especificidades:
- a) A proposta de criação de ciclos de estudos e planos de estudos será apresentada aos Conselhos Técnicos-científicos das Escolas para pronuncia e aprovação, respetivamente.
- b) A distribuição de serviço docente dos CTEsP, ao abrigo do ECDESP, será apresentada aos Conselhos Técnico-científicos das Escolas para deliberação.
- c) O regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes será apresentado ao Conselho Pedagógico para aprovação.
- d) Serão apresentadas aos Conselhos Técnico-científicos e aos Conselhos Pedagógicos das Escolas as matérias que, nos termos do RJIES e dos estatutos do IPCA, sejam da sua competência.
- 8 A autonomia cultural traduz-se na capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.
  - 9 A autonomia técnica traduz-se na capacidade para:
- a) Apresentar ao presidente do Conselho Técnico-científico da escola respetiva, para obtenção de parecer, a proposta de contratação de docentes em regime de tempo parcial, nos termos do ECPDESP e do regulamento específico do IPCA.
- b) Contratar oradores e formadores ao abrigo do contrato de prestação de serviços, nos termos regulamentares estabelecidos.
- c) Promover, em articulação com as escolas, a criação de CTEsP e as respetivas candidaturas a registo e a financiamento.
- d) Organizar o normal funcionamento dos espaços e cursos daU-TeSP.

## Artigo 3.º

## Atribuições e objetivos técnico-pedagógicos e científicos

- 1 A UTeSP, no seu âmbito de atuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização das missões do IPCA e assegura a consecução das respetivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.
- 2 Nos termos dos Estatutos do IPCA, para além do ensino e investigação aplicada que o caracterizam como instituição de ensino superior pública, promove-se, ainda, no seu âmbito de atuação, a transferência para a sociedade do conhecimento e da tecnologia, bem como a dinamização de atividades culturais e humanistas em prol e estreita interação com a comunidade envolvente.
- 3 É objetivo estratégico da UTeSP promover o ensino e a formação de superior de curta duração através da oferta dos cursos técnicos superiores profissionais, bem como desenvolver a cooperação coma sociedade, tirando partido do contacto estreito com o meio em que se insere.
- 4 São objetivos pedagógicos e científicos da ÚTeSP, no seu âmbito de atuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos próprios do IPCA, os seguintes:
- a) Criação, divulgação, organização e gestão dos cursos técnicos superiores profissionais;
- b) Organização de seminários, conferências e cursos breves enquadrados na missão da UTeSP:

- c) Desenvolvimento, em articulação com as empresas, de projetos de investigação aplicada, que envolvam docentes e estudantes dos cursos TeSP:
- d) Promoção da mobilidade e de intercâmbio com outras IES, nacionais e estrangeiras;
- e) Aplicação de instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino técnico profissional, bem como das atividades prestadas ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos próprios:
- f) Dinamização de novas metodologias de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos próprios;
- g) Incorporação nas atividades de ensino e ou investigação de perspetivas multidisciplinares;
- h) Promoção de ações de formação contínua, designadamente para os estudantes dos cursos técnicos superiores profissionais;
- i) Promoção da qualificação e atualização dos seus docentes, em articulação com as Escolas, bem como do seu pessoal não docente;
- f) Adaptação da oferta formativa às exigências do tecido empresarial em que se insere;
- k) Adaptação da oferta formativa às exigências da sociedade, e da sociedade da informação;
- l) Promoção, no exterior, das atividades em que a UTeSP se encontra envolvida.

#### Artigo 4.º

#### Princípios

- 1 São princípios orientadores da UTeSP:
- a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;
- b) Promover a formação académica, sempre que possível, em contexto de investigação aplicada, e/ou em ambiente de simulação e/ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;
- c) Promover e garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;
  - d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
  - e) Favorecer a livre expressão de pluralidade de ideias e opiniões;
- f) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;
- g) Promover a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes através da criação de mecanismos de apoio à obtenção de formação técnica especializada;
- h) Assegurar as condições necessárias a uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;
- i) Promover a formação académica e profissional adequada, com caráter periódico, aos seus trabalhadores não docentes, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- *j*) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização das atividades, visando a inserção dos estudantes na vida profissional.
- 2 A UTeSP promove o princípio da igualdade tendo os seus estudantes idênticos direitos e obrigações dos estudantes de outros níveis de formação, sendo para todos os efeitos considerados estudantes do ensino superior.
- 3 A UTeSP rege-se pelo princípio da ética pessoal e coletiva, da responsabilidade social e respeito pela dignidade, disciplina e educação.

# Artigo 5.º

## Transparência, Informação e Publicidade

- 1 A UTeSP disponibiliza na página da *internet* do IPCA todos os elementos de informação, nos termos do artigo 11.º dos estatutos do IPCA, designadamente:
  - a) Regulamentos e orientações técnicas;
  - b) Cursos Técnicos Superiores Profissionais e estrutura curricular;
  - c) Despachos de nomeação e exoneração dos diretores de curso;
  - d) Despachos de delegação de competências;
  - e) Corpo docente, habilitações e categoria;
  - f) Calendário escolar e de avaliação;
  - g) Horário escolar e horário de atendimento dos docentes;
  - h) Organograma e funcionamento dos servicos:
  - i) Relatórios de autoavaliação e de avaliação externa;
  - j) Regulamento de recrutamento de docentes convidados;
  - k) Contratação de docentes;
- I) Outros elementos previstos na lei, em regulamentos ou nos estatutos do IPCA

2 — A UTESP disponibiliza, ainda, na plataforma pedagógica do IPCA, todo o material pedagógico, nomeadamente programas e bibliografía das unidades curriculares, sumários e outro material de apoio.

## Artigo 6.º

#### Funções e estrutura organizativa

- 1 O responsável máximo da UTeSP é um vice-presidente ou própresidente nomeado pelo Presidente do IPCA.
- 2 O responsável máximo da UTeSP será coadjuvado nas suas funções por um diretor executivo, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão e com as atribuições e competências previstas no artigo 10.º ou que lhe sejam delegadas.

#### Artigo 7.º

## Órgãos

São órgãos da UTeSP:

- a) Comissão executiva
- b) Presidente da comissão executiva
- c) Diretor executivo
- d) Conselho de cursos
- e) Conselho estratégico
- f) Diretor de curso

#### Artigo 8.º

#### Comissão Executiva

- 1 A comissão executiva é constituída pelo:
- a) Pelo vice-presidente ou pró-presidente nomeado pelo Presidente do IPCA;
  - b) Diretor executivo;
  - c) Diretores das escolas do IPCA ou em quem estes delegarem.
  - 2 A Comissão executiva tem as seguintes competências:
  - a) Aprovar o seu regimento;
- b) Assegurar a coordenação global e harmonização dos objetivos das funções desenvolvidas na UTeSP, bem como das atividades promovidas pelas estruturas nela inseridas;
- c) Apresentar ao presidente do IPCA propostas de criação de cursos TeSP, com parecer do CTC da(s) Escola(s)da área predominante do curso:
- d) Assegurar o cumprimento, no âmbito da sua competência, das decisões tomadas pelos órgãos comuns do IPCA;
- e) Promover a articulação entre as escolas e os órgãos comuns da UTeSP, designadamente a articulação com o conselho técnico científico e conselho pedagógico de cada escola;
- f) Garantir o cumprimento e contribuir para o desenvolvimento dos objetivos pedagógicos e científicos da UTeSP, de harmonia com as indicações emanadas pelos órgãos competentes do IPCA;
- g) Coordenar, em estreita colaboração com o diretor executivo, e em conformidade com as orientações dos órgãos comuns competentes, os meios materiais e humanos ao dispor da UTeSP, em ordem a assegurar a execução dos seus objetivos;
- h) Deliberar sobre propostas de medidas de melhor gestão dos cursos apresentados pelo diretor executivo, ou outro membro da comissão executiva:
- i) Aprovar a contratação de conferencistas e de formadores contratados em regime de prestação de serviços;
- *j*) Aprovar, com parecer do CTC respetivo, a contratação de docentes a tempo parcial, bem como renovação, alteração ou rescisão de contratos, nos termos de regulamento específico, para lecionar nos cursos TeSP, depois de verificada a não existência de docentes a tempo integral disponíveis nas escolas;
- k) Nomear os diretores dos cursosTEsP, mediante proposta do presidente da comissão executiva.
- l) Aprovar a(s) comissão(ões) de seriação e seleção de estudantes para os cursos TeSP, a qual deve incluir o diretor do curso;
- m) Pronunciar-se sobre programas de ensino, investigação e de formação do pessoal docente afeto aos CTEsP;
- n) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da UTeSP:
- a) Aprovar o regulamento de organização e serviços, sob proposta do diretor executivo e mediante parecer do conselho de cursos;
- p) Apreciar e preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;
- q) Propor ao diretor executivo as iniciativas e atividades que considerar adequadas ao cumprimento dos objetivos da UTeSP;

- r) Possibilidade de designar docentes que apoiem o bom funcionamento dos cursos aí ministrados, designadamente ao nível da avaliação e qualidade, de programas de mobilidade e de programas de empreendedorismo:
- s) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente do IPCA, pelos órgãos da UTeSP ou dos demais órgãos das escolas ou do IPCA;
- 3 A comissão executiva reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.
- 4 Quando na ordem e trabalhos inclua as competências referidas nas alíneas h), i) e j) do n.º 2, podem ser convidados os presidentes dos CTC das escolas, sem direito a voto.
- 5 A comissão executiva pode delegar no seu presidente as competências que se revelem mais adequadas a uma gestão mais eficiente.
- 6 Os diretores das Escolas devem ouvir previamente o respetivo conselho técnico científico e o diretor de departamento, respetivamente, sempre que sejam agendadas as competências referidas nas alíneas *j*) e *k*) do n.º 2.

#### Artigo 9.º

#### Presidente da Comissão Executiva

- 1 O presidente da comissão executiva é o presidente do IPCA ou o vice-presidente ou pró-presidente em quem este delegar.
  - 2 Compete ao presidente da comissão executiva:
- a) Assinar os protocolos de estágio e de parceria com empresas e outras entidades;
- b) Propor à comissão executiva as entidades e ou individualidades externas:
- c) Representar o IPCA e a UTeSP em reuniões relacionadas com a formação aí ministrada;
  - d) Homologar as listas de colocação de estudantes TeSP;
- e) Propor aos conselho técnico-científicos das escolas respetivas a distribuição do serviço docente ao abrigo do ECDESP, ouvida a comissão executiva:
- f) Aprovar o serviço docente dos formadores em regime de prestação de serviço
- g) Aprovar o calendário escolar e a calendarização de exames, ouvido o conselho de cursos;
  - h) Propor à comissão executiva a criação de cursos TeSP;
- i) Propor à comissão executiva a nomeação, substituição e exoneração dos diretores de curso dos TeSP, ouvidos os diretores da escola da área predominante do curso, caso o diretor proposto seja docente dessa escola:
- *j*) Presidir aos júris de recrutamento de pessoal docente a tempo parcial, o qual deve integrar o presidente do CTC da escola da área científica a contratar ou a quem ele delegue e o diretor de departamento ou o coordenador de área disciplinar quando delegado por aquele;
- k) Propor ao presidente do IPCA a contratação de conferencistas, formadores e docentes a tempo parcial, bem como renovação, alteração ou rescisão de contratos, nos termos de regulamento específico, para lecionar nos cursos TeSP, depois de verificada a não existência de docentes a tempo integral disponíveis nas escolas;
- Praticar os demais atos que não sejam competência de outros órgãos da UTeSP.
- 3 Cabem ainda ao presidente da comissão executiva todas as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPCA e pela comissão executiva.
- 4 O presidente da comissão executiva pode delegar no diretor executivo as competências que se revelem mais adequadas a uma gestão mais eficiente.

# Artigo 10.º

## **Diretor Executivo**

- 1 O diretor executivo, escolhido de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, é livremente nomeado pelo presidente do IPCA, por proposta do vice-presidente ou pró-presidente responsável pela UTESP, e ouvidos os diretores das Escolas.
- 2 O diretor executivo pode ser exonerado a todo o tempo pelo presidente do IPCA e as suas funções cessam obrigatoriamente com a cessação do mandato deste ou com a cessação do mandato do vicepresidente ou pró-presidente responsável da UTESP.
- 3 Enquanto não for nomeado novo diretor executivo, o mesmo mantem-se em funções de gestão corrente.
- 4 O cargo de diretor executivo é equiparado ao de diretor de serviços para todos os efeitos legais, devendo o lugar constar do mapa de pessoal do IPCA.
- 5 O cargo de diretor executivo é exercido em regime de dedicação exclusiva.

- 6 Compete ao diretor executivo:
- a) Elaborar o plano e o relatório de atividades;
- b) Praticar todos os atos relativos à transparência, informação e publicidade;
  - c) Dirigir os serviços administrativos da UTeSP;
- d) Elaborar e submeter candidatura dos CTeSP a financiamento dos fundos comunitários e outros:
- e) Propor à comissão executiva o calendário letivo e horários dos cursos da UTeSP;
- f) Propor à comissão executiva os horários de funcionamento dos servicos administrativos e dos horários letivos;
- g) Definir as regras de utilização das instalações e respetivos espaços, e assegurar a gestão dos meios humanos e materiais afetos à UTeSP;
- h) Criar e gerir a bolsa de formadores e de docentes por áreas científicas, para possíveis contratações como conferencistas ou formadores por tarefa ou contratação de docentes ao abrigo do ECDESP;
- i) Propor ao presidente da comissão executiva a renovação, rescisão ou alterações de contratos de docentes a tempo parcial, nos termos de regulamento específico, para lecionar nos cursos TeSP, depois de verificada a não existência de docentes a tempo integral disponíveis nas escolas;
  - j) Fazer parte do júri de contratação de docentes a tempo parcial;
- k) Autorizar despesas de gestão corrente, até ao montante anual definido pelo presidente do IPCA, incluindo a aquisição de livros para as bibliotecas do IPCA;
  - l) Gerir o fundo de maneio de acordo com o regulamento em vigor;
- m) Gerir os recursos humanos da UTeSP, nomeadamente férias, horários, faltas, avaliação de desempenho nos termos do SIADAP, de acordo com as regras gerais estabelecidas pelo IPCA;
- n) A aquisição e gestão dos bens, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da UTeSP, em conformidade com as diretrizes para o efeito estabelecidas pelo presidente do IPCA;
- o) Promover periodicamente, nos termos legais e ou regulamentares pertinentes, a avaliação interna da qualidade dos serviços e da formação ministrada pela UTeSP, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade do IPCA;
- p) Propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos, acordos e parcerias, nacionais e ou internacionais, com interesse para a UTeSP;
- q) Propor ao presidente da comissão executiva a organização do processo de candidatura, seleção e seriação dos candidatos aos cursos TeSP:
  - r) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Presidente do IPCA.
- s) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo presidente da comissão executiva ou pela comissão executiva.

## Artigo 11.º

## Conselho de Cursos

- 1 O conselho de cursos é o órgão colegial que define a política pedagógica e técnico-científica dos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA ou lecionados em consórcio e/ou parceria com outras IES.
  - 2 O Conselho de Cursos é constituído:
- a) Pelos diretores de cada um dos cursos TeSP em funcionamento, e um estudante de cada desses cursos eleito por e de entre os estudantes de cada curso;
- b) Pelo presidente da associação de estudantes ou quem ele delegar;
  - c) Pelo provedor dos estudantes.
- 3 O conselho de cursos é presidido pelo presidente da comissão executiva e secretariado pelo diretor executivo, ambos sem direito a voto.
- 4 O diretor dos serviços de ação social pode participar nas reuniões do conselho de cursos, sem direito a voto.
  - 5 Compete ao conselho de cursos:
- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos CTeSP;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos CTeSP;
- c) Pronunciar-se sobre a metodologia de avaliação do nível de satisfação dos estudantes e dos docentes acerca dos processos de ensino e aprendizagem definidos no sistema interno de garantia da qualidade do IPCA (SIGQa\_IPCA);
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar as queixas e sugestões de natureza pedagógica, e propor as providências necessárias:

- f) Analisar os resultados relativos à qualidade e adequação do ensino ministrado nos CTEsP, bem como dos planos de melhoria apresentados no relatório síntese, no final de cada ano letivo, e elaborar o relatório global do ensino e aprendizagem a enviar à direção das escolas respetivas:
- g) Apreciar o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano dos estudantes dos CTeSP;
  - h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
  - i) Pronunciar-se sobre a criação de CTeSP;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos CTeSP;
- I) Zelar pelo cumprimento das recomendações do provedor do estudante:
  - m) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - n) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos estatutos e regulamentos.
- 6 A autonomia pedagógica exercida pelo conselho de cursos deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do presidente do IPCA e do conselho académico.
- 7 O conselho de cursos pode criar comissões por curso, ou por áreas científicas ou por locais, a definir em regulamento aprovado por este órgão.
- 8 O acompanhamento e avaliação do curso segue os processos definidos no SIGQa IPCA para os processos de acompanhamento e avaliação dos ciclos de estudos.
- 9 O conselho de cursos reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço dos diretores de curso.
- 10 Os diretores das escolas podem ser convidados pelo presidente do conselho de cursos a participar nas reuniões, sem direito a voto.
- 11 Nos assuntos que sejam submetidas para apreciação do conselho pedagógico ou do conselho técnico-científico das escolas, o presidente do conselho de cursos ou em quem ele delegar pode participar nessas reuniões, sem direito a voto.

## Artigo 12.°

# Conselho Estratégico

- 1 O conselho estratégico é constituído pelos membros da comissão executiva e por entidades e individualidades externas, nomeadamente representantes de escolas, autarquias locais, associações empresariais e associações profissionais.
- 2 O conselho estratégico é presidido pelo presidente da comissão executiva e secretariado pelo diretor executivo.
- 3 O número de entidades ou individualidades externas é definido pela comissão executiva.
- 4 As entidades ou individualidades externas são propostas e aprovadas pela comissão executiva.
- 5 Compete ao Conselho Estratégico, pronunciar-se, a título consultivo, sobre as seguintes matérias:
  - a) Plano estratégico e de desenvolvimento da UTeSP;
  - b) Plano e relatório de atividades;
  - c) Áreas de criação de CTeSP;
  - d) Oferta de formação contínua da UTeSP;
  - e) Programas e projetos de cooperação com a sociedade.
- 6 O conselho estratégico reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois terços dos membros efetivos.

# Artigo 13.º

#### Diretor de Curso

- 1 Em cada curso TeSP, a funcionar em local diferente, há um diretor de curso nomeado pela comissão executiva, por proposta do presidente da comissão executiva, ouvido o diretor da escola a que pertence o docente.
  - 2 Compete ao diretor de curso técnico superior profissional:
  - a) Orientar estágios da formação em contexto de trabalho;
  - b) Coordenar a lecionação das unidades curriculares dos CTeSP;
  - c) Representar o curso;
- d) Coordenar as regras e metodologias de avaliação de conhecimentos das várias unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- e) Articular com o diretor executivo, com o provedor do estudante e o diretor dos serviços de ação social o bom funcionamento do curso;

- f) Assegurar que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objetivos de formação definidos;
- g) Dar parecer sobre propostas de creditação ou de substituição de unidades curriculares, sempre que solicitado pela comissão de creditação;
- h) Elaborar um relatório anual de autoavaliação conforme modelo aprovado;
- i) Coordenar os processos de estágio, propondo os orientadores de estágios e pronunciando-se sobre as propostas de locais de estágio;
- j) Propor, para posterior aprovação pelo presidente da comissão executiva, a calendarização dos exames das unidades curriculares do curso;
- k) Presidir aos júris de relatórios de estágio, salvo disposição regulamentar em contrário:
  - l) Elaborar o plano de atividades do curso;
- m) Propor ao conselho de cursos, para aprovação pelo presidente da comissão executiva, o número de vagas e o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso;
- n) Apresentar à comissão de creditação proposta de creditação de ECTS e de unidades curriculares dos estudantes TeSP;
  - o) Propor ao diretor executivo a aquisição de bibliografia;
- p) Elaborar, por cada edição de um curso TeSP, um dossier pedagógico e submetê-lo à comissão executiva para análise e envio para os órgãos competentes pela avaliação do curso;
  - q) Elaborar um relatório anual do funcionamento do curso TeSP;
- r) Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevante para o normal funcionamento do curso TeSP;
- s) Propor ao diretor executivo alterações ao regulamento de funcionamento do curso;
- t) Propor ao diretor executivo a contratação ou convite de conferencistas ou palestrantes;
- u) Colaborar na monitorização e sinalização do abandono e insucesso escolar, em articulação com o Gabinete para a Avaliação e Qualidade.
- v) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor executivo ou pelo presidente da comissão executiva.
- 3 O diretor de curso deve reunir periodicamente e obrigatoriamente antes de cada reunião de conselho de cursos com o(s) delegado(s) de turma, para se pronunciar(em), nomeadamente nos assuntos das alíneas j(s); i(s); i(s);

## Artigo 14.º

# Recursos humanos e materiais

- 1 A UTeSP dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos órgãos competentes do IPCA.
  - 2 São designadamente recursos humanos da UTeSP:
  - a) O pessoal docente que exclusivamente lecione em TeSP;
- b) O pessoal não docente que venha a ser contratado com o objetivo expresso de assegurar as funções próprias da UTeSP;
- c) O pessoal não docente enquanto esteja adstrito ao serviço da UTeSP;
- d) Os colaboradores, na estrita medida em que colaboram nas atividades da UTeSP, nos termos do respetivo estatuto.
  - 3 São designadamente recursos materiais da Escola:
- a) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes do IPCA, designadamente no âmbito de contratos-programa plurianuais intrainstitucionais celebrados entre estes e a em que sejam assegurados indicadores e objetivos de gestão a cumprir;
- b) As receitas provenientes de atividades de formação contínua, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura (overheads), nos termos aprovados pelos órgãos competentes do IPCA;
- c) As instalações, os equipamentos, mobiliário, livros e revistas inventariáveis que, integrando o património do IPCA ou de outras entidades, estejam afetas à UTeSP, sem prejuízo da sua utilização por outros ciclos de estudos.
- 4 Os docentes contratados ao abrigo do ECPDESP fazem parte do departamento da escola em cuja área disciplinar são inseridos, tendo todos os direitos e deveres dos demais.

# Artigo 15.º

#### Regime supletivo e contagem de prazos

- 1 Aplicam-se supletivamente e subsidiariamente as normas dos estatutos do IPCA, do DL 43/2014, de 18 de março, do RJIES, do ECPDESP, e demais legislação referente ao ensino superior.
- 2 Os prazos previstos no presente regulamento contam-se nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — As reuniões da comissão executiva podem ser realizadas por teleconferência desde que exista acordo de todos os seus membros.

## Artigo 16.º

#### Revisão e alteração

- 1 O presente regulamento deve ser revisto em decorrência deprocesso de revisão dos estatutos do IPCA ou de outra legislação.
- 2 O presente regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do presidente da comissão executiva e do diretor executivo, sob parecer da comissão executiva.
- 3 Os projetos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública na UTeSP e no IPCA pelo prazo de 30 dias.
- 4 Cabe ao presidente do IPCA aprovar as revisões e alterações ao presente regulamento.

#### Artigo 17.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após a devida aprovação pelo Conselho Geral, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º dos estatutos do IPCA.

209234716

## Regulamento n.º 36/2016

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, consagrado na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Por proposta do presidente do IPCA, no âmbito da competência prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 16.º dos referidos Estatutos e conforme deliberação em Conselho Geral, na sua reunião de 17 de dezembro de 2015, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 da alínea *u*) do n.º 2 do artigo 38.º, e do n.º 7 do artigo 13.º dos Estatutos do IPCA, foi aprovado o Regulamento da U-Praxis21.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados pelos Despacho Normativo n.º 21/2010, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de julho, alterados e republicados pelos Despachos normativos n.º 15/2014, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 214, de 5 de novembro, e Despacho normativo n.º 20/2015, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 201, de 10 de outubro, determino a publicação o *Diário da República* do Regulamento da Unidade Praxis21 — Centro de Transferência de Investigação Aplicada e de Tecnologia do IPCA, que consta em anexo.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

# Regulamento da Unidade PRAXIS 21 — Centro de Transferência de Tecnologia e de Investigação Aplicada e Valorização do Conhecimento do IPCA

O IPCA, enquanto instituição de ensino superior pública, tem como missão contribuir através da sua investigação e pesquisa aplicadas para o desenvolvimento sustentável da sociedade promovendo a mobilidade, a empregabilidade e as relações de reciprocidade com a comunidade.

As alíneas j) e l) do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante designado por IPCA, refere que lhe compete participar em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como da valorização económica do conhecimento científico; e prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade.

Neste enquadramento, o IPCA pretende melhorar e intensificar a sua relação com a realidade socioeconómica envolvente aumentando e adequando e, principalmente, transferindo a tecnologia e a valorização do conhecimento para o tecido empresarial, desenvolvendo investigação aplicada às necessidades das organizações da região.

O artigo 13.º dos Estatutos do IPCA dispõe sobre a organização institucional do IPCA tendo em vista a concretização da sua missão. A criação de unidades, com ou sem estatuto de unidade orgânica, para a prossecução dos objetivos do IPCA, está prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º O n.º 7 do mesmo artigo estabelece que esta unidade se rego por regulamento próprio, proposto pelo Presidente do IPCA e aprovado em Conselho Geral, que define a estrutura de gestão adotada, a forma de nomeação do diretor, a organização interna e os princípios que devem orientar as atividades da responsabilidade desta unidade.